



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

«CAPITAL DA HOSPITALIDADE»

ADMINISTRAÇÃO: JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

LEI Nº. 154, de 15 de abril de 1988.-

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o D.E.R.).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele Promulga e Sanciona a seguinte LEI:

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução de serviços de melhoramentos e de pavimentação da Estrada Vicinal (Municipal) MONTE MOR/SUMARÉ, trecho do Município, com aproximadamente 09 (nove) quilômetros de extensão.

ARTIGO 2º:- Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- com declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante autorização judicial, em ação própria, e transferindo, a final, ao DER, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.
- com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego.
- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

ARTIGO 3º:- Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços / pertinentes à Estrada Municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

ARTIGO 4º:- As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão através de recursos próprios do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

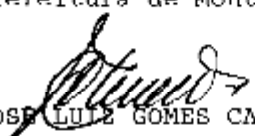
«CAPITAL DA HOSPITALIDADE»

ADMINISTRAÇÃO: JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

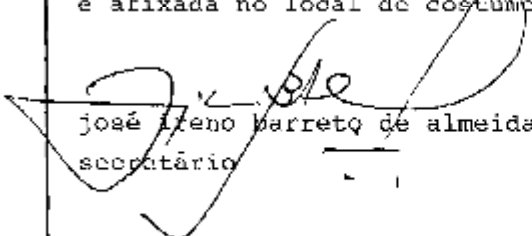
02./

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Monte Mor em 15 de abril de 1988.


JOSE LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO.

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil
e afixada no local de costume do Paço Municipal na data supra.


José Afonso Barreto de Almeida
secretário